

# REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO



Freguesia do Sado



## **REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM NA FREGUESIA FINS DE INTERESSE PÚBLICO**

### **Nota Justificativa**

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na sua área, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de apoio financeiro reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

É necessário que a atribuição de apoios pela Freguesia às coletividades deva obedecer a critérios claros e rigorosos, de modo a garantir o respeito pelos princípios de igualdade e transparência, num processo à partida complexo, que se quer justo, eliminando, na medida do possível, a subjetividade que lhe é inerente.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do art.º 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia do Sado, sob proposta da Junta de Freguesia do Sado, aprova o presente Regulamento para a atribuição do Apoio a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia fins de interesse público.

O projeto do presente regulamento foi submetido a CONSULTA PÚBLICA, nos termos do art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.



*(Handwritten signature and initials)*

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, desportivo e recreativo da Junta de Freguesia do Sado a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito material**

1 - Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Acção social;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Outros

#### **Artigo 3.º**

##### **Celebração de contratos-programa**

1 - Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 - Sempre que a Freguesia o definir, a transferência de fundos fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

## CAPÍTULO II

### Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

#### Artigo 4.º

##### Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

- 1 - Os pedidos de apoio deverão ser apresentados até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua atribuição, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia do Sado, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
- 3 - O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia, mediante a sua disponibilidade financeira.

#### Artigo 5.º

##### Instrução dos pedidos

1. Serão passíveis de ser apoiadas as associações e instituições sem fins lucrativos sediadas na freguesia do Sado, devendo estas indicar concretamente em cada pedido de apoio o fim a que o mesmo se destina.
2. Para o efeito é responsabilidade dos serviços da Junta de Freguesia organizar e manter atualizado o cadastro das associações culturais e recreativas sediadas na freguesia.
3. É condição necessária para a atribuição de apoio financeiro que a entidade conste da base de dados dos serviços.
4. Para a inclusão da entidade nessa base de dados é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
  - 4.1. Certidão do registo, se existir;
  - 4.2. Cópia da publicação em Diário da República da constituição da associação em causa;
  - 4.3. Cópia do cartão de pessoa coletiva;
  - 4.4. Cópia dos estatutos em vigor;
  - 4.5. Cópia certificada da ata de tomada de posse dos membros do órgão com poderes para obrigar.



- 4.6. Relatório e Contas do ano transato, após aprovação pela Assembleia-geral;
- 4.7. Plano de Atividades do ano corrente, após aprovação pela Assembleia-geral.
- 4.8. Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente
5. A Junta de Freguesia do Sado reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

### **Artigo 6.º**

#### **Avaliação do pedido de atribuição**

- 1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade o Presidente da Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e decisão.
- 2 - A Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

### **Artigo 7.º**

#### **Critérios de seleção na área artística**

- 1 - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
  - a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
  - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
  - c) O carácter inovador do projeto;
  - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
  - f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
  - g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.



## Artigo 8.º

### Critérios de seleção na área do desporto

1 - Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos;
- b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolas;
- b) Infantil;
- b) Iniciado;
- c) Juvenil;
- d) Júnior.



## Artigo 9.º

### Critérios de seleção em outras áreas

1 - Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) Currículos de atividade da entidade requerente.

2 - As comissões de festas, associações representativas dos moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de seleção a utilizar, à Freguesia.

3 - Excetuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os apoios atribuídos nos termos da alínea mm) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

## CAPÍTULO III

### Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros

#### Artigo 10.º

##### Formas de financiamento

1 - Os apoios financeiros serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo entregues:

a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, tendo em conta a justificação do pedido apresentado em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;

b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.



2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justificarem, a Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os apoios.

### **Artigo 11.º**

#### **Avaliação da aplicação de apoios financeiros**

1 - Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita a aplicação do apoio, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados, acompanhada dos respetivos documentos de despesa.

2 - Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

3 - As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação das verbas que lhes foram atribuídas e entregues.

4 - A Junta de Freguesia de Sado reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos dinheiros públicos.

### **Artigo 12.º**

#### **Incumprimento do contrato-programa ou protocolo**

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, fundamento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Freguesia.



### **Artigo 13.º**

#### **Publicidade das ações**

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Freguesia do Sado" e ou respetivo brasão ou logotipo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 14.º**

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Freguesia do Sado.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e publicação em edital na Sede da Autarquia e no seu site na Internet.